

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



O Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário de MS – SINDIJUS-MS, representado pelo seu presidente Fabiano Reis de Oliveira, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer o envio de projeto de lei prevendo a **majoração da isenção previdenciária dos aposentados por invalidez ou doença grave (diminuição da base de cálculo previdenciária).**

Como é de conhecimento geral, a reforma da Previdência Estadual promovida pela Lei Complementar Estadual n.º 274/2020 em maio de 2020 gerou o gravíssimo problema do aumento da base de cálculo da **cobrança previdenciária** dos servidores aposentados e pensionistas, afetando severamente as finanças dos inativos em todas as faixas de renda, inclusive os portadores de doença grave ou invalidez.

Desde a última reforma previdenciária o SINDIJUS-MS em conjunto com o Fórum dos Servidores vem buscando a isenção da cobrança previdenciária de todos os aposentados e pensionistas em relação a parcela **da sua renda** que esteja abaixo do teto do Regime Geral de Previdência Social (teto do INSS), no entanto, após realizações de reuniões na tentativa

de negociar a isenção, se resultou, por ora, no pequeno avanço representado pela criação da assistência médico-social.

Segundo informações oficiais apresentadas pelo Poder Executivo, com amparo em dados da AGEPREV, seria inviável conceder maior isenção aos inativos pois a diminuição da receita afetaria o equilíbrio financeiro da previdência estadual, o que poderia prejudicar a manutenção/renovação do Certificado de Regularidade Previdenciária do Ministério da Previdência Social.

Sendo essa a justificativa apresentada pelo governo para descartar qualquer tipo de diminuição da cobrança previdenciária dos inativos, trazendo como alternativa a criação da assistência médico-social no valor de R\$ 300,00, unicamente para os inativos que recebam valores abaixo do teto do INSS, contemplando apenas cerca de um terço dos aposentados e pensionistas.

Contudo, em que pesem os fundamentos e soluções apresentados pelo governo, é necessária uma reanálise aprofundada quanto a viabilidade de concessão de maior faixa isenção, sobretudo em relação aos aposentados por invalidez ou doença grave.

Isso porque, o número de beneficiários nessa situação representam uma parcela muito baixa se comparados ao número total de beneficiários da previdência, de modo que o impacto financeiro de uma medida a seu favor possa ser suportado sem afetar significativamente a equalização do deficit previdenciário, o que é possível de ser constatado com informações técnicas.

Ademais, é importante ressaltar que essa classe de beneficiários se encontra numa posição de maior vulnerabilidade e tem gastos elevados e permanentes com saúde, inclusive tinham direito a

isenção de valores até o dobro teto do RGPS antes da reforma previdenciária de 2020.

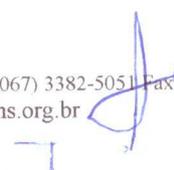
Logo, sob o ponto de vista social e equitativo é essencial que se avalie a possibilidade de retomar uma forma de diferenciação na base de cálculo da cobrança previdenciária, tal qual existia antes da última reforma e que é prevista na legislação dos outros Estados, a fim de diminuir o valor cobrado desse grupo de beneficiários.

Dessa forma, o SINDIJUS-MS buscou a apuração e divulgação de dados concretos sobre o número de aposentados invalidez ou com doença grave bem como apuração de impacto financeiro de eventual majoração da isenção (redução da cobrança) para esse grupo específico de beneficiários, informações primordiais para o desenvolvimento das negociações.

Esse trabalho tem o objetivo contribuir para a qualidade e seriedade do debate público e para as negociações realizadas pelas entidades sindicais.

Nesse sentido, se verifica que são 2.138 aposentados por invalidez e 3.007 aposentados e pensionistas com doença grave no âmbito do Poder Executivo, com cerca de 549 aposentados listados concomitantemente em ambas as hipóteses. Sendo no Judiciário apenas cerca de 185 aposentados e pensionistas nessas situações.

A diminuição arrecadatória anual no caso da modificação legal para majoração da isenção para a faixa do teto do INSS seria de cerca de 43 milhões de reais, enquanto uma medida intermediária de isenção da faixa de até 3 salários-mínimos ocasionaria uma diminuição arrecadatória de cerca de 22 milhões de reais anuais.



Se constata que o orçamento anual previsto para assistência médico-social de 300 reais destinada a um terço dos aposentados e pensionistas é de R\$ 3,2 milhões ao mês¹ (portanto, aproximadamente 38,4 milhões por ano), que saem dos cursos próprios do Governo do Estado.

Logo, o orçamento de 38,4 milhões por ano para custear a assistência médico-social é bem próxima ao impacto arrecadatário 43 milhões de reais no caso da concessão de isenção da faixa de renda até o teto do INSS aos aposentados por invalidez ou com doença grave. Embora seja necessário também analisar o impacto atuarial da eventual modificação da arrecadação.

Isso demonstra que são valores possíveis de serem custeados pelos cofres do Estado, no entanto, também é possível serem criadas outras fontes de recurso como instituir uma modalidade de loteria estadual com resultados arrecadatários, destinação de valores obtidos por tarifas bancárias relativas a empréstimos consignados existentes dos servidores, ou uma pequena parcela de possível aumento da alíquota patronal da previdência.

Quanto ao último exemplo de possibilidade de fonte arrecadatária, esta foi objeto de anúncios públicos de estudo mas ainda não se concretizou, sendo divulgada a possibilidade de majorar a alíquota patronal de 25% para 28% a fim de equalizar o deficit previdenciário atuarial.

Portanto, considerando que atualmente a alíquota patronal de 25% gera uma receita de **2,24 bilhões**², caso ela fosse majorada para 28% sua receita passaria a ser de aproximadamente **2,5 bilhões**, portanto um aumento de quase **260 milhões de reais** de receita, assim, uma fração dessa receita custearia a isenção dos inativos com comorbidade.

1 <https://agenciadenoticias.ms.gov.br/governo-protocola-projeto-que-cria-auxilio-medico-social-para-mais-de-11-mil-inativos-de-ms/>

2 Página 27: <https://www.ageprev.ms.gov.br/wp-content/uploads/2023/11/RELATORIO-DE-GOVERNANCA-CORPORATIVA.pdf>



Sob outro ponto de vista, é possível concluir que se for aumentado em 0,5% a alíquota patronal, proporcionalmente seria gerado um aumento de receita de quase 44 milhões de reais, justamente o valor necessário para custear a isenção almejada.

Sendo importante ressaltar, que neste momento, o Estado já obteve a renovação da sua **CERTIDÃO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA** emitido em 01/06/2024 e **válido até 28/11/2024³**, comprovando uma saúde financeira atuarial regular.

Por fim, foi amplamente noticiado que no dia 19 de junho de 2024 o Supremo Tribunal Federal formou maioria para declarar a inconstitucionalidade de alguns trechos da Reforma da Previdência aprovada em 2019 pelo Congresso Nacional, se destacando inconstitucionalidade da cobrança previdenciária dos aposentados quanto a valores acima do salário-mínimo.

Em que pese o julgamento ter sido interrompido pelo pedido de vistas do ministro Gilmar Mendes e subsistir a possibilidade dos serem modificados até a finalização do julgamento, é fato que neste momento os ministros reconheceram os fortíssimos argumentos jurídicos contrários a tal cobrança, considerando uma vulnerabilidade à segurança jurídica e afronta a dignidade da pessoa humana.

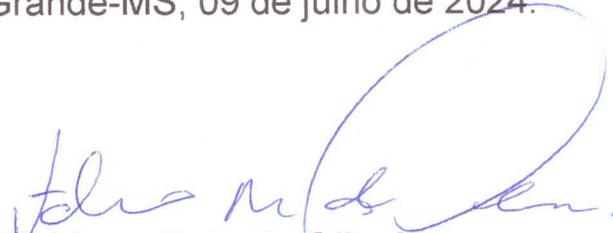
Dessa forma, o posicionamento jurídico atual do STF corrobora os demais argumentos sociais e políticos sobre o tema, sendo razoável que o governo do Estado se antecipe ao menos conceda a isenção para os inativos com comorbidade, independente da definição judicial do tema, baseando no relevante impacto social e viabilidade financeira.

3 <https://www.ageprev.ms.gov.br/wp-content/uploads/2024/06/Certificado-de-Regularidade-Previdenciaria-CRP-2024-2.pdf.pdf>

Diante do exposto, **requer-se** o envio de projeto de Lei concedendo a isenção da cobrança previdenciária quanto a faixa de renda até teto do RGPS aos aposentados por invalidez e inativos com doença grave, até que seja possibilitada a ampliação desse direito aos demais aposentados e pensionistas.

Pede-se deferimento.

Campo Grande-MS, 09 de julho de 2024.



Fabiano Reis de Oliveira
Presidente do SINDIJUS-MS